Mensagem nº 18/2025 Campo Novo, 26 de fevereiro de 2025.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 18, de 26 de fevereiro de 2025, que altera a Lei Municipal nº 1.110/1193, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município e dá outras providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exmo. Sr.
ADEMAR OLIVEIRA AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Campo Novo – RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI N° 18 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Prefeitura Municipal de Campo Novo, por meio deste projeto de lei, propõe a alteração da Lei Municipal nº 1.110/1193, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município e dá outras providências.

A proposta pretende a alteração do prazo de concessão da licença para tratar de assuntos particulares, prevista no artigo 111 da Lei Municipal nº 1.110/1993, visando atender às novas demandas e realidades que surgem no contexto social, econômico e organizacional do Município. A atual limitação de seis meses consecutivos de licença tem se mostrado insuficiente para diversas situações que necessitam um prazo maior, com impactos positivos tanto para o servidor quanto para a administração municipal.

Permitir um período mais extenso de licença para que o servidor possa tratar de questões pessoais ou relevantes, como cuidados com a saúde, necessidades familiares ou projetos de longo prazo, proporciona um maior equilíbrio entre a vida pessoal e profissional. Isso contribui para o bem-estar do servidor e para a redução do estresse, resultando em uma maior produtividade e comprometimento com a administração pública. Além disso, a concessão de um afastamento mais prolongado pode ajudar a recuperar talentos, que, caso contrário, poderiam optar por deixar a carreira pública. Manter o vínculo com o servidor, mesmo durante o período de afastamento, preservar sua experiência e conhecimento acumulado, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população

Por fim, a alteração do prazo de licença para até dois anos também alinha a legislação municipal com práticas impostas por diversas entidades federativas, que já reconhecem a necessidade de afastamentos mais longos para que os servidores possam atender a questões pessoais e familiares.

Assim, a proposta de alteração visa, acima de tudo, promover o bem-estar do servidor, preservar sua experiência, garantir a eficiência da administração pública e atender de

forma mais adequada às necessárias

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

PROJETO DE LEI N° 18 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 1.110/1193, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 111 da Lei Municipal nº 1.110/1193, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município e dá outras providências, o qual passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 111 A critério da administração, poderá ser concedido ao servidor estável licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração.

....."

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO
Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS